

3. dar ciência ao Oficial de dia ou Comandante de Socorro das ocorrências;
4. fazer Relatórios Físicos e digitalizados conforme os modelos adotados na Corporação;
5. estar o militar sempre preparado fisicamente, psicologicamente e tecnicamente para atender ocorrências; e
6. participar de todas as atividades da unidade, exceto se estiver em ocorrência autorizada pelo coordenador de operações.

XVII - ao serviço de Guarda-Vidas compete:

- a) turno: preferencialmente das oito horas às dezoito horas, com intervalo para almoço de uma hora;
- b) localização: na Unidade Bombeiro Militar ou no local pré-determinado;
- c) uniforme: 4º G;
- d) atuação: todo o Estado;
- e) constituem-se atribuições do serviço de serviço de Guarda-Vidas:
 1. cumprir a Nota ou Ordem de Serviço;
 2. cumprir a Norma Geral de Ação e Segurança do Guarda Vida aprovada pela Corporação;
 3. fazer uso dos equipamentos de segurança da operação, tanto estático como em atendimento;
 4. procurar manter-se individualmente a uma distância mínima de cinquenta metros preferencialmente ou até quando for possível a visualização de ambos os militares equidistantes;
 5. estar o militar sempre preparado fisicamente, psicologicamente e tecnicamente;
 6. fazer uma preparação física em conjunto antes do início do serviço no local de trabalho;
 7. atentar para as técnicas de abordagem durante o salvamento;
 8. alertar os banhistas sobre os riscos de banho utilizando as sinalizações através de bandeiras e placas regulamentares;
 9. alertar a população quais praias que não estão sobre a prevenção de Guarda-Vidas; e
 10. manter ângulo de visão permanente para a área de atuação, com distribuição para alcance visível de toda extensão da área de serviço.

XVIII - ao Comandante da Guarda compete:

- a) turno: de vinte e quatro horas, com intervalo para almoço de uma hora;
- b) localização: na Unidade Bombeiro Militar;
- c) uniforme: 4º A. (deverá ser observado datas ou eventos especiais, ordenação de uniforme de acordo com nota ou ordem de serviço, estendendo-se para os demais componentes da guarda ou guarda de honra);
- d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar;
- e) constituem-se atribuições do serviço de Comandante da Guarda:
 1. cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes à guarda de quartel;
 2. cumprir as Normas de Segurança da unidade;
 3. conferir os armamentos e munições com segurança, sempre desmuniado;
 4. controlar a entrada e atender o público com urbanidade encaminhando o mesmo as dependências da unidade;
 5. formar a guarda quando da chegada do comandante e apresentar, exceto se for dispensada a apresentação;
 6. confeccionar livro ata do serviço diário;
 7. orientar todos os integrantes da guarda como devem desenvolver o serviço diário;
 8. dar ciência ao oficial de dia sobre todas as alterações no serviço;
 9. informar ao adjunto imediatamente quando da chegada de algum militar mais antigo de posto ou funcionalmente que o comandante da unidade;
 10. participar da escala de rondante do quartel;
 11. comandar a manutenção diária do corpo da guarda;
 12. colocar a guarda em forma para o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional;
 13. comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional quando da ausência dos militares mais antigos no serviço; e
 14. colocar a guarda em forma para receber e apresentar ao comandante.

XIX - ao Auxiliar da Guarda compete:

- a) turno: de vinte e quatro horas, com intervalo para almoço de uma hora;
- b) localização: na Unidade Bombeiro Militar;
- c) uniforme: 4º A;
- d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar;
- e) constituem-se atribuições do serviço de Auxiliar da Guarda:
 1. cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes à guarda de quartel;
 2. cumprir as Normas de Segurança da unidade;
 3. conferir os armamentos e munições com segurança sempre desmuniado, em companhia do Comandante da Guarda;
 4. controlar junto com o Comandante da Guarda a entrada e atender o público com urbanidade encaminhando os mesmos as dependências da unidade;
 5. treinar a guarda sempre que possível;
 6. confeccionar livro ata do serviço diário;
 7. orientar todos os integrantes da guarda como devem desenvolver o serviço diário;
 8. dar ciência ao oficial de dia sobre todas as alterações no serviço;
 9. informar ao adjunto imediatamente quando da chegada de algum militar mais antigo de posto ou funcionalmente que o comandante da unidade; e
 10. comandar a manutenção diária do corpo da guarda.

XX - ao Componente da Guarda compete:

- a) turno: de vinte e quatro horas, com intervalo para almoço de uma hora;
- b) localização: na Unidade Bombeiro Militar;
- c) uniforme: 4º A;
- d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar;
- e) constituem-se atribuições do serviço de Componente da Guarda:

1. cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes à guarda de quartel;
2. cumprir as Normas de Segurança da unidade;
3. conferir seu armamento e munições com segurança sempre desmuniado;
4. controlar junto com o Comandante da Guarda a entrada e atender o público com urbanidade encaminhando os mesmos as dependências da unidade;
5. cumprir determinações do Comandante da Guarda;
6. participar das formaturas e treinamentos diários da guarda;
7. executar os movimentos corretos de arma;
8. dar ciência ao Comandante ou Auxiliar da Guarda sobre qualquer alteração;
9. executar a manutenção do local da guarda sempre que determinado;
10. manter a segurança do quartel;
11. não conversar quando estiver no seu quarto de hora;
12. orientar o público a procurar o Comandante da Guarda antes de entrar no quartel; e
13. participar do hasteamento e arriamento do pavilhão nacional.

XXI - Fiscal de Dia compete:

- a) turno: doze horas ou vinte e quatro horas;
- b) localização: Unidade Bombeiro Militar das nove horas às nove horas do dia seguinte;
- c) uniforme: 4º A;
- d) atuação: Base da Unidade Bombeiro Militar;
- e) constituem-se atribuições do serviço de Fiscal de Dia:
 1. assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento de ordens do comandante da unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;
 2. estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução ou treinamento;
 3. apresentar-se ao Subcomandante e ao Comandante da Unidade Bombeiro Militar no início do serviço, ou tão logo seja possível;
 4. assumir às nove horas o serviço na sua Unidade de Serviço e se inteirar das peculiaridades da mesma;
 5. executar a conferência de pessoal e alterações repassando pelo Comandante de socorro registrando em livro ata ou partes;
 6. registrar em livro de partes diárias todas as alterações durante o serviço;
 7. participar de todas as formaturas diárias durante o seu serviço;
 8. informar ao comandante da unidade, superior de dia ou coordenador de operações algo mais grave no serviço interno;
 9. manter-se familiarizado com os regulamentos dos serviços gerais e código penal e processo penal militar respectivamente;
 10. receber presos militares ou civis e dar voz de prisão a quem estiver cometendo crime. Em caso de militar, deverá fazer o procedimento e se for civil conduzir à delegacia;
 11. acompanhar e executar procedimentos de polícia judiciária ocorridos durante o seu serviço, desde que não seja parte envolvida;
 12. participar da escala de ronda da unidade;
 13. cobrar a limpeza do quartel durante o serviço; e
 14. comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional, exceto quando determinar que o adjunto ou Comandante da Guarda faça.

XXII - ao Adjunto ao Oficial ou Fiscal de Dia compete:

- a) turno: de vinte e quatro horas, com intervalo para almoço de uma hora;
- b) localização: na Unidade Bombeiro Militar;
- c) uniforme: 4º A (prontidão completo);
- d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar;
- e) constituem-se atribuições do serviço de Adjunto ao Oficial ou Fiscal de Dia:
 1. cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes;
 2. cumprir as normas de segurança da unidade;
 3. conferir o armamento e munição com segurança sempre desmuniado;
 4. controlar todo o serviço diário;
 5. confeccionar livro ata do serviço diário do oficial, exceto quando o mesmo disser que confeccionará;
 6. participar da escala de ronda do quartel;
 7. comandar a manutenção diária do quartel;
 8. colocar o efetivo de serviço em forma para a assunção do serviço e o pernoite ou quando determinado pelo oficial de serviço;
 9. comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional quando da ausência dos militares mais antigos no serviço;
 10. coordenar a limpeza das instalações para passagem do serviço; e
 11. verificar e providenciar material de limpeza e higiene para os locais e dar assistência ao oficial de serviço.

XXIII - Dia a Banda de Música.

- turno: de vinte e quatro horas, com intervalo para almoço de uma hora;
- b) localização: na Unidade Bombeiro Militar;
- c) uniforme: 4º A (prontidão completo);
- d) atuação: na Unidade Bombeiro Militar;
- e) constituem-se atribuições do Serviço de Dia a Banda de Música:
 1. cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes;
 2. cumprir as normas de segurança da unidade;
 3. conferir os instrumentos;
 4. controlar todo o serviço diário;
 5. confeccionar livro ata do serviço diário;
 6. participar da escala de ronda do quartel;
 7. comandar a manutenção diária dos instrumentos musicais;
 8. coordenar a limpeza das instalações para passagem do serviço; e
 9. verificar e providenciar material de limpeza e higiene para os locais e dar assistência ao oficial de serviço.